



DECRETO Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafa de vidro durante as festividades do Carnaval do Município de Arambaré.”

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito do Município de Arambaré, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49. Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com vistas a manter a ordem pública durante os festejos de Carnaval do Município de Arambaré, resolve:

Considerando que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades, preservando ao máximo a integridade física de todos; e

Considerando que o acesso a materiais cortantes gera grande risco, visto que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais podem causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas, resolvem estabelecer regras sobre o tema,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica e não alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e no entorno do evento nos bares e food truck com ambiente aberto, em toda área da Rua Avenida Presidente Vargas, nas imediações da Rodoviária, ou qualquer área onde esteja acontecendo os festejos carnavalescos, a partir das 19:00 (dezenove) horas até 06:00 (seis) horas, dos dias 09 de fevereiro de 2024 até o dia 12 de fevereiro de 2024, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis ou enlatadas, durante todo o festejo público.

Parágrafo único. A proibição da distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.



Art. 2º A inobservância aos termos deste Decreto implicará na apreensão das mercadorias proibidas, na revogação do Alvará de funcionamento, perda do ponto de venda e demais cominações legais.

Art. 3º A autoridade fiscalizadora municipal poderá requisitar força policial, no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário a efetivação de medidas previstas.

Art. 4º Os efeitos mencionados no artigo anterior, não se aplicam aos Clubes e Similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 5º Fica proibido o uso de som automotivo e músicas que não sejam genuinamente de carnaval, no entorno dos locais especificados no artigo 1º.

Art. 6º O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2024.

Jardel Magalhães Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Ana Paula Lemes
Secretária da Administração e RH